

Editorial

Da atualidade legislativa do mês de janeiro de 2019, destaca-se:

- Decreto-lei nº 19/2019: aprova o regime das sociedades de investimento e gestão imobiliária (SIGI);
- Regulamento da CMVM nº 13/2018: procede à primeira alteração ao Regulamento da CMVM nº 2/2015, de 17 de julho de 2015, sobre Organismos de Investimento Coletivo (Mobiliários e Imobiliários) e Comercialização de Fundos de Pensões Abertos de Adesão Individual;
- Regulamento da CMVM nº 12/2018: procede à quinta alteração ao Regulamento da CMVM nº 2/2007, de 10 de dezembro de 2007, relativo ao Exercício de atividades de intermediação financeira, cujas principais alterações ora introduzidas respeitam ao registo para o exercício de atividades de intermediação financeira, ao relatório de controlo interno e ao dever de comunicação dos analistas financeiros, das pessoas coletivas que elaboram recomendações de investimento ou ainda à comunicação pelos intermediários financeiros dos colaboradores que exercem essa atividade;
- Lei nº 3/2019: aprova um regime fiscal, em sede de IRS, aplicável aos contratos de arrendamentos por prazos superiores a dois anos;
- Despacho nº 599/2019: determina, em sede de Segurança Social, os valores mínimos de contribuição, por parte trabalhadores independentes;
- Despacho nº 791/2019: aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2019;
- Portaria nº 30-A/2019: aprova a DMR - Declaração Mensal de Remunerações para 2019;
- Despacho nº 616/2019: aprova a declaração Modelo 22 de IRC e respetivos anexos, a utilizar em 2019;
- Portaria nº 35/2019: aprova a Informação Empresarial Simplificada a utilizar em 2019;
- Portaria nº 34/2019: aprova a declaração Modelo 3 de IRS a utilizar em 2019;
- Despacho nº 977/2019: procede à alteração da alínea a) do artigo 1.º e ao n.º 1 do artigo 2.º da Portaria nº 130/2016, de 10 de maio,

promovendo alterações que visam o alargamento e a consolidação do acompanhamento pela Unidade dos Grandes Contribuintes das entidades que operam no setor financeiro, listando-os; e

- Decreto-Lei nº 9/2019: cria o estatuto de «Jovem Empresário Rural» e define o respetivo procedimento de reconhecimento.

A nível da jurisprudência do TC relevam-se dois acórdãos relativos ao Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas e um referente ao RGIT.

Partilha-se também uma síntese da jurisprudência europeia em matéria fiscal, destacando dois acórdãos relativos a: i) IVA – Operações no caso de a contraprestação consistir parcialmente em bens e em serviços - Contrato de compra para desmontagem; e ii) Moeda Eletrónica - Requisitos de fundos próprios para o exercício de atividades associadas à emissão de moeda eletrónica - Emissão de moeda eletrónica em benefício do vendedor pelo valor nominal dos fundos recebidos».

Da jurisprudência do CAAD, elencam-se as decisões emitidas em dezembro de 2018, em matéria de IRS (regime dos residentes não habituais em Portugal), IVA (Telecomunicações); Valor a pagar pelo cliente em caso de cessação antecipada de contrato com obrigação de permanência), e I. Selo (terrenos para construção).

Por fim, para além da súmula das informações vinculativas produzidas pela AT no mês de janeiro de 2019 (em sede dos diversos impostos), releva-se, no âmbito das obrigações fiscais a cumprir em fevereiro de 2019:

- Até ao dia 15 – Comunicação do agregado familiar pelos contribuintes de IRS que devem consultar o portal da AT e aí atualizar os dados relevantes referentes à sua composição e outros elementos pessoais;
- Até ao dia 25: comunicação e classificação de faturas na página do e-fatura, pelos contribuintes de IRS.

Actualidade Legislativa Interna

Anexo	Diploma	Diário República	Descrição
Link	Aviso n.º 3/2018	n.º 251/2018 - Série II - 31/12	Define os elementos adicionais da fundamentação da decisão de prestar apoio financeiro a uma entidade relativamente à qual estejam preenchidos os requisitos para a aplicação de uma medida de intervenção corretiva, de acordo com o estabelecido num contrato de apoio financeiro intragrupo, em conformidade com as "Orientações que especificam as condições para a prestação de apoio financeiro intragrupo" da Autoridade Bancária Europeia (Orientações EBA/GL/2015/17).
Link	Portaria n.º 6-A/2019	n.º 3/2019, 1º Suplemento - Série I - 04/01	Fixa a taxa do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) previsto no artigo 92.º-A do CIEC e o valor do adicionamento resultante da aplicação dessa taxa aos fatores de adicionamento relativos a cada produto.
Link	Aviso n.º 310/2019	n.º 4/2019 - Série II - 07/01	Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de abril, maio e junho de 2018, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.
Link	Aviso n.º 311/2019	n.º 4/2019 - Série II - 07/01	Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2018, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.
Link	Lei n.º 2/2019	n.º 6/2019 - Série I - 09/01	Autoriza o Governo a aprovar um regime especial de tributação que preveja a isenção de tributação dos rendimentos prediais decorrentes de arrendamento ou subarrendamento habitacional no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível.
Link	Lei n.º 3/2019	n.º 6/2019 - Série I - 09/01	Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e cria condições de acesso a incentivos fiscais em programas de construção de habitação para renda acessível.
Link	Resolução n.º 7/2018	nº 6 - Série II - 09/01	Prestação de contas de 2018 e Gerências Partidas de 2019.
Link	Lei n.º 5/2019	n.º 8/2019, Série I - 11/01	Regime de cumprimento do dever de informação do comercializador de energia ao consumidor.
Link	Despacho n.º 599/2019	n.º 8/2019 - Série II - 11/01	Despacho que determina os valores mínimos em regime jurídico de Segurança Social dos trabalhadores independentes.
Link	Decreto-Lei n.º 6/2019	n.º 9/2019 - Série I - 14/01	Altera a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, quanto à caducidade dos processos disciplinares e às condições de exercício de funções públicas por aposentados ou reformados.
Link	Despacho n.º 616/2019	n.º 9/2019 - Série II - 14/01	Aprova as alterações da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, respetivos anexos e instruções de preenchimento.
Link	Lei n.º 7/2019	n.º 11/2019 - Série I - 16/01	Aprova o regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, transpondo a Diretiva (UE) 2016/97, altera a Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, que aprova o regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, bem como o regime processual aplicável aos crimes especiais do setor segurador e dos fundos de pensões e às contraordenações cujo processamento compete à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, e revoga o Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.
Link	Portaria n.º 24/2019	n.º 12/2019 - Série I - 17/01	Portaria que procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS).
Link	Decreto-Lei n.º 10/2019	n.º 13/2019 - Série I - 18/01	Altera o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa.
Link	Despacho n.º 791-A/2019	n.º 13/2019, 1º Suplemento - Série II - 18/01	Despacho que aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2019.
Link	Decreto-Lei n.º 15/2019	n.º 14/2019 - Série I - 21/01	Cria o procedimento de identificação e reconhecimento de prédio rústico ou misto sem dono conhecido, adiante designado por prédio sem dono, e respetivo registo.
Link	Portaria n.º 30-A/2019	n.º 16/2019, 1º Suplemento - Série I - 23/01	Aprova as instruções de preenchimento da declaração mensal de remunerações (DMR), aprovada pela Portaria n.º 40/2018, de 31 de janeiro.
Link	Portaria n.º 31/2019	n.º 17/2019 - Série I - 24/01	Aprova os termos a que deve obedecer o envio da Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal (IES/DA).
Link	Portaria n.º 32/2019	n.º 17/2019 - Série I - 24/01	Aprova o modelo de impresso relativo ao Anexo R do modelo declarativo da IES.
Link	Despacho n.º 977/2019	n.º 19/2019 - Série II - 28/01	Acompanhamento pela Unidade dos Grandes Contribuintes das entidades que operam no setor financeiro.
Link	Portaria n.º 34/2019	n.º 19/2019 - Série I - 28/01	Aprova os novos modelos de impressos destinados ao cumprimento da obrigação declarativa prevista no n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS e respetivas instruções de preenchimento a vigorar no ano de 2019.
Link	Portaria n.º 35/2019	n.º 19/2019 - Série I - 28/01	Aprova a folha de rosto e os modelos relativos aos anexos do modelo declarativo da IES/DA
Link	Decreto-Lei n.º 19/2019	n.º 19/2019 - Série I - 28/01	Aprova o regime das sociedades de investimento e gestão imobiliária.
Link	Aviso n.º 1/2019 do Banco de Portugal	n.º 21/2019 - Série II - 30/01 Parte E	Atualiza o enquadramento normativo do Banco de Portugal sobre os elementos de prestação de contas. Revoga os Avisos do Banco de Portugal n.ºs 6/2003 e 12/91. Revoga ainda a Instrução n.º 19/2006.

Jurisprudência do CAAD

Anexo	Imposto	Processo	Data Decisão	Tema
Link	IRS	514/2015-T	2019-01-04	IRS – regime dos residentes não habituais em Portugal – Reforma da decisão arbitral (anexa à decisão). - Substitui a Decisão Arbitral de 17 de agosto de 2016
Link	ISP	69/2018-T	2019-01-07	ISP (Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos) - IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado), CSR (Contribuição de Serviço Rodoviário).
Link	ISV	3/2018-T	2019-01-10	ISV – Isenção Transferência Residência.
Link	IVA	596/2017-T	2019-01-08	IVA - Sujeição; Operador de Telecomunicações; Valor a pagar pelo cliente em caso de cessação antecipada de contrato com obrigação de permanência.
Link	Selo	385/2015-T	2019-01-13	Verba 28.1 da TGIS – Terrenos para construção – Reforma da decisão arbitral (anexa à decisão). - Substitui a Decisão Arbitral de 30 de novembro de 2015
Link	Selo	580/2015-T	2019-01-14	Verba 28.1 da TGIS – Terrenos para construção – Reforma da decisão arbitral (anexa à decisão). - Substitui a Decisão Arbitral de 13 de março de 2016
Link	Selo	294/2016-T	2019-01-16	Imposto do selo – verba 28.1 TGIS – terreno para construção – Reforma da decisão arbitral (anexa à decisão). - Substitui a Decisão Arbitral de 6 de fevereiro de 2017

Jurisprudência do TC e STA

Anexo	Diploma	Descrição
Link	Acórdão do TC n.º 614/2018 DR n.º 2/2019 - 03/01	Não julga inconstitucional a interpretação extraída dos artigos 1.º, n.º 2, e 17.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, que aprova o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, na sua versão anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 79/2017, de 30 de junho, no sentido de que apenas se admite no processo especial de revitalização o devedor pessoa singular que vise a reabilitação da empresa de que seja titular, e não já todo e qualquer devedor pessoa singular.
Link	Acórdão do TC n.º 675/2018 DR n.º 16/2019 Série I, 23 de janeiro	Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma do n.º 4 do artigo 17.º-G do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, quando interpretada no sentido de o parecer do administrador judicial provisório que conclua pela situação de insolvência equivaler, por força do disposto no artigo 28.º - ainda que com as necessárias adaptações -, à apresentação à insolvência por parte do devedor, quando este discorda da sua situação de insolvência.
Link	Acórdão do TC n.º 636/2018 DR n.º 6/2019 Série II, 03 de janeiro	Julga inconstitucional a interpretação normativa do n.º 5 do artigo 7.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, no sentido de que impõe o prosseguimento do processo destinado a apurar a responsabilidade criminal de pessoa coletiva já extinta pelo encerramento da respetiva liquidação, nos termos do n.º 2 do artigo 160.º do Código das Sociedades Comerciais, fazendo correr sobre o património de cada associado a responsabilidade pelo cumprimento da pena de multa que vier a ser aplicada.
Link	Acórdão do STA Processo n.º 0380/08.0BESJA 0204/14 - 10/10/2018	"Descritores: IVA; REGULARIZAÇÃO; SUJEITO PASSIVO; ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA; REEMBOLSO Sumário: De acordo com a jurisprudência do TJUE o direito comunitário não se opõe a que um sistema jurídico nacional recuse a restituição de impostos indevidamente cobrados em condições susceptíveis de implicar um enriquecimento sem causa dos contribuintes (Acórdãos C- 192/95- Comateb, C-309/06 — Marks & Spencer, C-566/07, Stadeco e C- 398/09 -Lady & Kid A/S). Em tais casos, a jurisprudência comunitária vem também afirmando que «compete aos órgãos jurisdicionais nacionais «apreciar, à luz das circunstâncias de cada caso concreto, se o encargo do imposto foi transferido no todo ou em parte pelo operador para outras pessoas e, se for esse o caso, se o reembolso ao operador constitui enriquecimento em causa» (cf. Acórdão Comateb e Acórdão C-566/07, Stadeco). A norma do artº 71 n.º 5 do CIVA, na redação dada pelo artº 1º do Dec.Lei n.º 198/90, de 19 de junho, ao condicionar a regularização a favor do sujeito passivo do imposto indevidamente liquidado à prova de que o adquirente tomou conhecimento da rectificação ou de que foi reembolsado do imposto, não viola o direito comunitário, já que, pese embora constitua uma limitação ao direito ao reembolso, tal exceção visa precisamente obviar ou prevenir o enriquecimento sem causa do respectivo titular.
Link	Acórdão do STA Processo n.º 063/16.7BESNT 0522/18 - 20/12/2018	Descritores: IMPOSTO DE JOGOS; INCONSTITUCIONALIDADE; ILEGALIDADE Sumário: - Conforme resulta do disposto no artigo 84.º da Lei do Jogo - Decreto-Lei n.º 422/89 de 2/12, alterado sucessivamente por diversos diplomas legais, cujas últimas alterações foram introduzidas pela Lei 114/2017, de 29/12 (Lei do Jogo) -, o Imposto Especial de Jogo assume-se como um imposto "substitutivo" do imposto sobre o rendimento, uma vez que os rendimentos resultantes da atividade do jogo são sujeitos ao Imposto Especial de Jogo e não sujeitos a IRC, cfr. artigo 7.º do Código do IRC, sendo os rendimentos concretamente resultantes dessa atividade que ficam sujeitos àquele imposto e, não as entidades concessionárias relativamente às demais atividades que desenvolvam.

Jurisprudência Fiscal TJUE

Anexo	Processo	Descrição
Link	Processo C-410/17 - 10 de janeiro de 2019 - A OY	IVA - Operações a título oneroso — Operações no caso de a contraprestação consistir parcialmente em bens e em serviços — Contrato de demolição — Contrato de compra para desmontagem.
Link	Processo C-389/17 - 16 de janeiro de 2019 - PAYSERA LT	Moeda Eletrónica - Regras em matéria de fundos próprios - Requisitos de fundos próprios para o exercício de atividades associadas à emissão de moeda eletrónica - Conceito de «atividade associada à emissão de moeda eletrónica» - Emissão da moeda eletrónica em benefício do vendedor pelo valor nominal dos fundos recebidos».

Doutrina Administrativa e Informações Vinculativas

Síntese das Instruções Administrativas

Anexo	Diploma	Documento	Descrição
Link	Circular	n.º 1/2019 - 21/01	Retenção na Fonte sobre Rendimentos do Trabalho Dependente e Pensões - Tabelas de Retenção - 2019 - Continente
Link	Ofício-circulado	n.º 30208/2019 - 04/01	IVA – Tratamento dos vales (vouchers).
Link	Ofício-circulado	n.º 30207/2019 - 04/01	IVA - Orçamento do estado para 2019. Alterações ao código do IVA e legislação complementar.
Link	Ofício-circulado	n.º 20201/2019 - 10/01	Alterações às Declarações Modelos 10, 13, 25, 37, 39 e 44.
Link	Ofício-circulado	n.º 20202/2019 - 22/01	Regime especial de determinação da matéria coletável em IRC para a marinha mercante - Opção.
Link	Ofício-circulado	n.º 20203/2019 - 25/01	Depreciação de viaturas - Valor residual.

Síntese das Informações Vinculativas

Anexo	Imposto	Data	Artigo	Assunto
Link	CDT Alemanha	1/2/2019	17	Tributação de artistas
Link	CDT Espanha	1/2/2019	17	Tributação de artistas.
Link	CDT Espanha	1/2/2019	17	Rendimentos de artista taurumáquico espanhol
Link	CDT Espanha	1/2/2019	15	Dispensa de retenção na fonte – CDT Espanha – Trabalho dependente
Link	CDT França	1/2/2019	14	Competência tributária – Tributação das mais-valias decorrentes de um processo de dissolução e liquidação (extinção) de uma sociedade comercial constituída sob o direito francês e com sede social em França)
Link	CDT Itália	1/2/2019	7	Documentos comprovativos a apresentar para operar a dispensa de retenção na fonte ao abrigo de Convenção para evitar a Dupla Tributação (CDT)
Link	CDT Suíça	1/2/2019	12, 17	Rendimentos de artista.
Link	CFI	12/6/2018	23	Utilização do regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI) para um investimento iniciado em 2015 e terminado em 2016.
Link	CFI	1/23/2019	22	RFAI-Aplicações relevantes (aquisição de moldes).
Link	CFI	1/23/2019	22	RFAI - Aquisição de um pavilhão para fins produtivos e administrativos, listando estado a ser utilizado pela empresa ao abrigo de um contrato de arrendamento
Link	CFI	1/23/2019	22	RFAI - elegibilidade dos investimentos realizados por uma grande empresa na região Norte
Link	CIRC	1/2/2019	20	Prémio concedido a jovem agricultor
Link	CIRC	1/23/2019	88	Tributação autónoma sobre compensação pecuniária/indenização paga por cessação de funções de administrador e ao abrigo de contrato de trabalho.
Link	CIRC	1/23/2019	73	Transmissão de um ramo de atividade no âmbito de uma operação de entrada de ativos, realizada ao abrigo do regime de neutralidade fiscal.
Link	CIRC	1/23/2019	67	Gastos resultantes da aplicação do método do juro efetivo aos passivos financeiros reconhecidos e mensurados ao custo amortizado: aplicação da regra de limitação à sua dedutibilidade.
Link	CIRC	1/23/2019	46	Mais-valias de sociedade em Processo de Insolvência.
Link	CIRC	1/23/2019	43	Realizações de utilidade social - Seguro de saúde.
Link	CIRC	1/23/2019	24	Redução de capital para cobertura de prejuízos.
Link	CIRC	1/23/2019	23	Remuneração a título de participação nos lucros atribuída por uma sociedade de profissionais aos seus sócios
Link	CIRS	1/23/2019	78-E	Dedução de rendas relativas a arrendamento urbano celebrado anteriormente ao rau e ao nr4u.
Link	CIRS	1/23/2019	41	Indemnização atribuída em razão de ação de despejo para denúncia de contrato de arrendamento para realização de obras.
Link	CIRS	1/23/2019	41	Categoria F – Despesas elegíveis – Contrato de prestação de serviços com agência imobiliária.
Link	CIRS	1/23/2019	41	Rendimentos prediais – Despesas elegíveis.
Link	CIRS	1/23/2019	10	Reinvestimento na aquisição de imóvel anteriormente à alienação onerosa-Amortização de empréstimo bancário.
Link	CIRS	1/23/2019	10	Reinvestimento na aquisição de terreno para construção.
Link	CIRS	1/23/2019	10	Alienação onerosa de imóvel adquirido por usucapião - Data de aquisição.
Link	CIRS	1/23/2019	10	Reinvestimento em aquisição de direito de uso e habitação.
Link	CIRS	1/23/2019	8	Rendimentos prediais - Documento comprovativo de rendas não recebidas.
Link	CIRS	1/23/2019	8	Arrendamento para Alojamento Local.
Link	CIRS	1/2/2019	119	Modelo 30
Link	EBF	1/2/2019	70	Transporte de resíduos.

Agenda Fiscal

fevereiro 2019

Até ao dia 11

IRS

Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

IRS/IRC

Declaração Modelo 10

Os sujeitos passivos de IRC e de IRS devem entregar à AT, até ao dia 10 de fevereiro, a declaração modelo 10 referente aos rendimentos disponibilizados no ano anterior e respetivas retenções (exceto trabalho dependente), de acordo com o n.º 1, alínea c), subalínea ii) do art.º 119.º do CIRS. A apresentação desta declaração deve ser feita via internet, sendo permitida a entrega em suporte de papel para os sujeitos passivos de IRS que não tenham auferido rendimentos empresariais ou profissionais, mas estejam obrigados à sua apresentação, e não tenham optado pela entrega da DMR.

IVA

Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a DEZEMBRO de 2018.

(A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

Segurança Social

Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Até ao dia 15

IRS

Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

Até ao dia 20

Diversos

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página www.fundoscompensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IVA

Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

Segurança Social

Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

Até ao dia 28

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

Agenda Fiscal

março 2019

Até ao dia 11

IRS

Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

IVA

Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a JANEIRO.

(A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

Segurança Social

Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Até ao dia 15

IRS

Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

Até ao dia 20

Diversos

Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página www.fundoscompensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

IVA

Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

Segurança Social

Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

Até ao dia 29

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.